



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL CONSOLIDADO DE ACORDO COM A 2ª RETIFICAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024

Processo Administrativo nº. 68/2024

Número do Pregão Eletrônico no Comprasnet: 90141/2024

PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO – **UASG:** 984223

DATA DA SESSÃO: 22/11/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por LOTE

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na Receita Federal do Brasil com o CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede administrativa localizada na Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017 e mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6.520 de 17 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO** do tipo menor preço unitário por LOTE, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso na lavanderia, para atender as demandas do Centro de Atenção Secundária e todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será EM ÚNICO LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. Justificativa do critério de Julgamento: Único lote:

1.2.1 O sistema de lavagem possui apenas uma entrada para o ducto dos produtos, o que impede a conexão simultânea de cinco produtos diferentes, caso cada empresa forneça um produto distinto. Portanto, para garantir o funcionamento adequado do sistema, é necessário que todos os produtos sejam fornecidos por uma única empresa.

1.2.2 A falta de um dos produtos essenciais interromperia o processo de lavagem, resultando na suspensão do serviço. A contratação por lote único assegura que uma única empresa forneça todos os produtos e equipamentos necessários, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

1.2.3 A agregação dos itens em um único lote promove a melhor execução do contrato e melhora a dinâmica do serviço. A utilização de um único dosador e de uma única marca de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

produtos evita problemas associados a diferentes formulações químicas, que podem prejudicar a conservação dos tecidos devido a variações significativas entre os agentes químicos utilizados por diferentes fornecedores.

1.3. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2.2. Justificativa conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

2.2.1 O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexecutável ou no valor excedente.

2.2.2 O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

2.2.3. Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

2.2.4 Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de “forçar” os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

2.3 A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021,](#)

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.1. No art.12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

2.3.2 Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará publica para todos os interessados imediatamente após o encerramento do envio de lances.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de](#).

4.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Na presente licitação: **Não haverá exclusividade de contratação, nem mesmo será reservada cota para micro e pequenas empresas, tendo em vista a natureza indivisível**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

do objeto e com o levantamento no cadastro de empresas desse porte sediadas na região que sejam capazes de ofertar os produtos solicitados e atender as exigências do instrumento convocatório, nos termos do inciso III, do art. 49, da LC 123/06.

5. DOS IMPEDIMENTOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO: Não poderão disputar esta licitação:

5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10 Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p67290e49263d4.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2 e 5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.2 e 5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de **integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal**;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

6.5.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123, de 2006**, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca do produto ofertado sob pena de desclassificação da proposta, quando for o caso;

7.1.3. O valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO LOTE.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (**-256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,01 (Um centavo).**

8.9. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

8.10. O procedimento **seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, **com prorrogações.**

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

8.11.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, **os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela **possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, **oferecer novos lances sucessivos.**

8.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

8.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.21.2.5. Perdurando o empate, será realizado o sorteio entre os licitantes conforme Decreto nº 7.983, de 25 de junho de 2024 – onde regulamenta a Lei 14.133/2021, publicado no Diário oficial do município no dia 25/06/2024

Dos critérios de desempate:

“ **Parágrafo Único.** No caso de permanecer o empate entre duas ou mais propostas após obedecido o disposto no art. 60 da Lei n. 14.133/21, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. “

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



8.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

8.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Caso o licitante não envie a proposta atualizada no prazo de duas horas será considerado a proposta registrada no sistema.**

8.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p67290e49263d4.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 6.5 deste edital.

9.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.10 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

9.10.1 Contiver vícios insanáveis;

9.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

9.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.12.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.13 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.14 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



9.17 Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.21 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



10.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. **Caso o Licitante não apresente os documentos solicitados dentro do prazo será INABILITADO.**

10.13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- n) Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.14. Documentos complementares:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **Alvará de Licença Sanitária**, expedido pela entidade de domicílio ou sede da licitante, quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência para o item, emitido pelo órgão competente.
- b) Comprovação da Autorização de Funcionamento da **empresa participante** da licitação (emitido pela ANVISA), quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência emitido pela Entidade para o respectivo item.
- c) **Para o item 03:** a vencedora deverá apresentar: **certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação;**

10.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

10.16. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (**Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º**):

10.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, **mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos**, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para **fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. **Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.**

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.5 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.6.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.6.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



13.3.1. A intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos.**

13.3.3. **O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;**

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **da ata de julgamento.**

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá **reconsiderar** sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, **ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



- 14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5.** Fraudar a licitação
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1.** Advertência;
 - 14.2.2.** Multa;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (** 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520 – Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, nos horários de 07:00 as 11:00 horas ou das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (**-256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



- 16.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3.** ANEXO III– Minuta de Termo de Contrato
- 16.11.4.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Campo Belo – MG, 24 de outubro de 2024.



Assinado por JOSE
ASSUNCAO:***471536**
Secretário ***.471.536-** em
04/11/2024 15:41:53

José Assunção
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso na lavanderia, para atender as demandas do Centro de Atenção Secundária e todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.2. Tabela:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO COMPLETO Detergente líquido alcalino completo, indicado para lavagem e pré-lavagem de roupas com sujidade pesada. Possui alto poder desengraxante e desengordurante, facilitando a completa remoção da sujeira. Produto alcalino, galão de 50 litros, com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora) <u>COM DOSADOR EM COMODATO.</u>	417594	Unidade (Bomba)	80
02	DETERGENTE ATIVADOR ALCALINO Detergente ativador alcalino indicado para lavagem de roupas com sujidade pesada, galão de 50 litros. Possui registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora)	417594	Unidade (Bomba)	80



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



	<u>COM DOSADOR EM COMODATO.</u>			
03	ALVEJANTE E DESINFETANTE LÍQUIDO Alvejante e desinfetante líquido à base de hipoclorito de sódio (com princípio ativo: na porcentagem mínima de 10 %), para alvejamento e desinfecção de tecidos em lavanderias industriais e hospitalares. Possui alto teor de cloro ativo, galão de 50 litros. Com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora) <u>COM DOSADOR EM COMODATO.</u>	417594	Unidade (Bomba)	100
04	AMACIANTE PERFUMADO Amaciante perfumado para acabamento e enxágue final dos tecidos, com atividade bacteriostática. Elimina a eletricidade estática, amaciando e desembaraçando as fibras. Seu perfume neutraliza o odor residual dos produtos utilizados nas etapas anteriores e auxilia na passadoria das roupas. Produto neutro, em galão de 50 litros, com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora) <u>COM DOSADOR EM COMODATO.</u>	417594	Unidade (Bomba)	100
05	ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE Acidulante e neutralizante de residuais líquidos, indicado para a neutralização de resíduos de cloro e alcalinidade em processos de lavagem em geral,	417594	Unidade (Bomba)	80



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	alcançando um pH final compatível com o da pele humana. Galão de 50 litros. Com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora) <u>COM DOSADOR EM COMODATO.</u>			
--	---	--	--	--

OBS: Marca e modelo dos equipamentos: Lavadora WASH LAV modelo: ILEL

QUANTIDADE DE MÁQUINA: 02



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.

POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Justificativa do Critério de Julgamento: Único Lote

1.3. O sistema de lavagem possui apenas uma entrada para o ducto dos produtos, o que impede a conexão simultânea de cinco produtos diferentes, caso cada empresa forneça um produto distinto. Portanto, para garantir o funcionamento adequado do sistema, é necessário que todos os produtos sejam fornecidos por uma única empresa.

1.4. A falta de um dos produtos essenciais interromperia o processo de lavagem, resultando na suspensão do serviço. A contratação por lote único assegura que uma única empresa forneça todos os produtos e equipamentos necessários, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções.

1.5. A agregação dos itens em um único lote promove a melhor execução do contrato e melhora a dinâmica do serviço. A utilização de um único dosador e de uma única marca de produtos evita problemas associados a diferentes formulações químicas, que podem prejudicar a conservação dos tecidos devido a variações significativas entre os agentes químicos utilizados por diferentes fornecedores.

1.6. Em caso de qualquer divergência entre a descrição do item e CATMAT ou outros deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no termo de referência.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.7. O serviço e objeto desta contratação, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) publicação da ata/contrato.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação temporariamente não consta no PAC - Plano Anual de Contratações [2024] do Município de Campo Belo/MG, considerando que está em fase de elaboração após a regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal demanda é essencial para o atendimento em *saúde pública*, no qual, será previsto no PAC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Considerando que o impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

4.1.2. Cabe aos contratados estabelecer as condições ideais, para que o produto cumpra fielmente as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), fazendo o descarte e manuseio de produtos corretamente, preservando a natureza garantindo a integridade saudável e bem-estar dos indivíduos.

4.2. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



4.3. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos de lavanderia, incluindo embalagens, fretes e seguros.

4.3.1 A Contratada é responsável por todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas relacionadas à entrega dos produtos, incluindo embalagens e fretes.

4.4. A Contratada deverá arcar com os encargos estabelecidos pela legislação trabalhista e previdenciária para seus empregados envolvidos na entrega dos produtos, incluindo aqueles relacionados a acidentes de trabalho, FGTS e PIS. A cláusula não se aplica a treinamentos ou serviços adicionais.

4.5. A Contratada deve fornecer o objeto deste Edital em condições adequadas para o funcionamento em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

4.6. A Contratada comunicará, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.7. A Contratada colocará à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

4.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura do contrato.

4.9. A Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o cancelamento do contrato.

4.10. A Contratada deverá responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

4.11. Em caso de denúncia ou qualquer suspeita de fraude, a Contratada se sujeitará a processo administrativo e auditoria.

4.12. Deverá apresentar documentos complementares:

- Alvará de Licença Sanitária, expedido pela entidade de domicílio ou sede da licitante, quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência para o item, emitido pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação (emitido pela ANVISA), quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência emitido pela Entidade para o respectivo item.

- **Para o item 03:** a vencedora deverá apresentar: **certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação;**

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

Garantia da contratação

4.14. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Sobre o Sistema Dosador:

4.15. A Contratada deverá fornecer um sistema dosador com o objetivo de otimizar o tempo e o rendimento dos produtos, além de assegurar a segurança no manuseio de substâncias que exigem cuidados especiais.

4.16. O sistema dosador deverá incluir 5 (cinco) unidades, cada uma equipada com um módulo de programação que permita a definição de processos distintos e forneça orientações claras para o operador.

4.17. Cada dosador deve estar acoplado a 5 bombonas, com vazão suficiente para garantir o bom funcionamento do sistema.

4.18. O sistema de diluição deve ser composto por um diluidor de químicos com sistema de sucção. Não será permitido o uso de métodos manuais para a dosagem, a fim de prevenir riscos de intoxicação e danos aos enxovais.

Especificações dos Produtos:

4.19. Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes especificações:

4.20. Os rótulos devem apresentar informações detalhadas, incluindo o prazo de validade, que não pode ser inferior a 12 meses, o número do lote, o nome do fabricante, o modo de uso, a composição, as instruções em caso de acidente, as precauções necessárias e a classe tóxica, se aplicável. Essas informações são essenciais para garantir a segurança e a eficácia dos produtos durante seu uso.

Assistência Técnica e Manutenção:

4.21. A Contratada deverá proporcionar assistência técnica abrangente, incluindo manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos cedidos, assim como para equipamentos de apoio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p67290e49263d4.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.22. Este serviço deve ser fornecido sem custo adicional e incluir o fornecimento de peças e materiais necessários para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos.

4.23. Em caso de necessidade de manutenção corretiva, esta deverá ser iniciada imediatamente após a abertura do chamado, com o objetivo de evitar qualquer interrupção nos serviços prestados.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1 O prazo de entrega dos bens objeto é de 15 dias úteis, contados após a emissão da ordem de fornecimento, emitida através do setor de compras e encaminhada à CONTRATANTE. A entrega será realizada de forma PARCELADA, conforme as necessidades previstas na ordem de compra emitida pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os objetos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário: Rua Expedicionários Boavidir Massote, 520 – Campo Belo/MG – CEP 37.270-000, ou no endereço especificado na Ordem de Compra. A entrega deve ocorrer no horário de 07:00 às 12:00 ou de 13:30 às 17:00, sendo necessário confirmar o horário previamente com o setor licitante.

5.4. A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre o fornecimento adequado do item, notadamente nos aspectos de qualidade, prazos, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na efetividade do objeto ofertado.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p67290e49263d4.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.

POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Sendo os fiscais do contrato os seguintes servidores: a Sra. **Cíntia Santos Almeida Crispim – Matrícula: 89360**, Sra. **Milene Cardoso Milani – Matrícula: 83909** e a Sra. **Camila Moreira Gonzalez Saturnino – Matrícula: 50420** ambos do setor de Centro Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. **Ficará como fiscal técnico dos serviços o (a) Sr. (a) Milene Cardoso Milani e Cíntia Santos Almeida Crispim – Matrícula: 89360** do Setor Centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.17. O processo terá como Fiscal Administrativo o servidor (a) o (a) **Sr. (a) Camila Moreira Gonzalez Saturnino** do setor Centro de Atenção Secundária da Secretaria de Saúde de Campo Belo MG.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. O processo terá como **Gestor do Contrato a servidora A Sra. Camila Moreira Gonzalez Saturnino**, matrícula 50420, auxiliara adm. do setor Centro de Atenção Secundária da Secretaria de Municipal de Saúde de Campo Belo MG.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelos responsáveis pela fiscalização administrativa e técnica.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos de segunda a segunda, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. O prazo de validade;

7.14.2. A data da emissão;

7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. O valor a pagar;

7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p67290e49263d4.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. Modo de disputa: Aberto e fechado.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.

POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Outros:

a) Documento de comprovação de habilitação jurídica, conforme abaixo especificado:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

§1º - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, indicando seus administradores;

V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão de Regularidade da Receita Federal, Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade com o INSS expedida pela Receita Federal;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias;
- i). No **caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- j). Deverá apresentar os documentos complementares:

- Alvará de Licença Sanitária, expedido pela entidade de domicílio ou sede da licitante, quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência para o item, emitido pelo órgão competente.

- Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação (emitido pela ANVISA), quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência emitido pela Entidade para o respectivo item.

- **Para o item 03:** a vencedora deverá apresentar: **certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação;**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas., sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade:** 02/013
- II) **Fonte de Recursos:** 1500000000
- III) **Programa de Trabalho:**
- IV) **Elemento de Despesa:** 33390301600000000000
- V) **Plano Interno:** Ref. Dot. 914
- V) **Sub elemento:** 22
- VI) **Ação:** 2203

- I. **Gestão/Unidade:** 02/013
- II. **Fonte de Recursos:**
- III. **Programa de Trabalho:** 0155
- IV. **Elemento de Despesa:** 162100000000
- V. **Plano Interno:** Ref. Dot. 915
- VI. **Sub elemento:** 15
- VII. **Ação:** 2203

Campo Belo, 24 de outubro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (**- 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



04/11/2024 15:18:32

***.456.906-**

JADHER SILVA RIOS

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795

Central de Planejamento de Compras



Assinado por RENATA SENA
BANHATO ***.559.106-** em
04/11/2024 15:14:28

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Renata Sena Banhato - Matrícula: 83494

Central de Planejamento de Compras



Assinado por CAMILA
MOREIRA GONZALEZ
SATURNINO NUNES
***.256.066-** em 04/11/2024
15:10:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino - Matrícula: 50420

Responsável pela Fiscalização Administrativa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (**-256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por CINTIA SANTOS
DE ALMEIDA CHRISPIM
***.926.406-** em 05/11/2024
09:19:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Cíntia Santos Almeida Chripim – Matrícula: 89360

Responsável pela Fiscalização Técnica



Assinado por MILENE
CARDOSO MILANI
***.549.676-** em 04/11/2024
15:14:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Milene Cardoso Milani – Matrícula: 83909

Responsável pela Fiscalização Técnica



Assinado por JOSE
ASSUNCAO:***471536**
Secretário ***.471.536-** em
04/11/2024 15:42:30

José Assunção – Matrícula: 15001

Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONSOLIDADO

1. Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

2. Informações Básicas:

Processo Digital: 23321

Equipe de planejamento:

Jadher Silva Rios – Matrícula: 89795

Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494

Responsável pela fiscalização administrativa:

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes – Matrícula: 50420

Responsável pela fiscalização técnica:

Cintia Santos Almeida Chrispim – Matrícula: 89360

Milene Cardoso Milani – Matrícula: 83909

3. Descrição da necessidade

A contratação de produtos de lavanderia hospitalar é fundamental para a lavanderia do Centro de Atenção Secundária e/ou Centro Estadual de Atenção Especializada. Esses produtos são essenciais para garantir a higienização adequada da roupa utilizada, o que assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na unidade.

A necessidade de um sistema dosador é para otimizar o tempo e rendimento do produto. É importante também para certificar a segurança de produtos que exigem cuidado no manuseio.

A contratada deverá fornecer em comodato para todos os itens o sistema de diluidor de químicos, com sistema de sucção, não sendo admissível trabalhos manuais pelos servidores na dosagem dos produtos, expondo-os em risco de intoxicação e danos aos enxovais.

A lavanderia localizada no Centro de Atenção Secundária (CAS) e/ou Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE) atende a várias unidades da Secretaria Municipal de Saúde, tornando ainda mais essencial a aquisição desses produtos especializados.

A aquisição desses produtos oferece benefícios significativos, como a eficiência na lavagem, a manutenção contínua dos equipamentos e a prevenção de contaminações, promovendo a saúde e o bem-estar dos usuários do serviço municipal de saúde. A correta higienização da roupa é fundamental para manter altos padrões de qualidade e



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança, impactando diretamente na eficácia do atendimento. Além disso, a aquisição dos produtos contribui para a otimização dos recursos, garantindo que as necessidades da unidade sejam atendidas de forma adequada e ininterrupta.

Esta contratação está em conformidade com as normativas vigentes que regulamentam a organização e o processamento de roupas nos serviços de saúde, assegurando o atendimento às leis e regulamentos estabelecidos pelos órgãos competentes. Adicionalmente, está alinhada com as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), o que garante a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados.

A escolha pela terceirização para a aquisição de produtos de lavanderia hospitalar foi feita com base na necessidade de assegurar eficiência e qualidade no processo de higienização. A terceirização permite acessar produtos especializados que atendem a exigências específicas do setor hospitalar, o que é fundamental para manter elevados padrões de segurança e eficácia. Além disso, a terceirização proporciona a vantagem de reduzir recursos, uma vez que a empresa contratada possui expertise e infraestrutura adequadas para fornecer os produtos necessários. Isso garante uma gestão mais eficiente dos recursos, minimizando riscos e assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções.

A opção por agrupar todos os produtos em um único lote visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços de lavagem. Como o sistema de lavagem tem apenas uma entrada para o ducto dos produtos, é necessário que todos sejam fornecidos por uma única empresa, evitando interrupções no serviço. Além disso, o contrato incluirá o fornecimento dos sistemas dosadores em comodato, assegurando que os equipamentos estejam disponíveis e em boas condições durante toda a vigência do contrato. Isso também contribui para a qualidade e melhor execução do serviço.

A quantidade de produtos de lavanderia hospitalar a ser adquirida foi definida com base na demanda real do Centro de Atenção Secundária e/ou Centro Estadual de Atenção Especializada. Este quantitativo foi calculado para garantir que haja material suficiente para atender às necessidades diárias da unidade, evitando tanto a falta quanto o excesso de produtos.

O cálculo segue as recomendações do manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA, que orienta sobre as quantidades necessárias para uma higienização eficaz e segura. Dessa forma, a quantidade contratada assegura a continuidade dos serviços sem interrupções, otimizando recursos e mantendo os padrões de qualidade e segurança exigidos.



4 Previsão no Plano Anual de Contratações

A elaboração do PAC está em andamento.

5 Requisitos da Contratação

Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência.

- O prazo de entrega dos bens é de 15 dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pelo setor de compras e encaminhada à CONTRATANTE. A entrega será realizada de forma PARCELADA, conforme as necessidades especificadas na ordem de compra da Secretaria Municipal de Saúde.

- Se a entrega não puder ser realizada na data prevista, a empresa deve comunicar a razão do atraso com pelo menos 7 dias de antecedência, para que qualquer pedido de prorrogação seja considerado, exceto em casos de força maior.

- Os produtos devem ser entregues no endereço Rua Expedicionários Boavidir Massote, 520 – Campo Belo/MG – CEP 37.270-000, ou conforme especificado na Ordem de compra. O horário de entrega é das 07:00 às 12:00 ou das 13:30 às 17:00, devendo ser firmado previamente com o setor licitante.

- A entrega será fiscalizada por um funcionário responsável, sem isentar a contratada da responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos e condições acordadas.

- A contratada deve fornecer um sistema de diluição de químicos com sistema de sucção para todos os itens, garantindo que a dosagem dos produtos seja automática. Trabalhos manuais pelos servidores na dosagem não são permitidos, a fim de evitar riscos de intoxicação e danos aos enxovais.

- A contratada deve garantir que os produtos estejam em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando o correto descarte e manuseio de produtos, e preservando a integridade ambiental e a saúde dos indivíduos.

- A Contratada deverá fornecer um sistema dosador com 5 unidades, cada uma com módulo de programação e acoplada a 5 bombonas com vazão adequada. O sistema deve incluir um diluidor de químicos com sucção, sendo proibido o uso de métodos manuais.

- Os produtos devem ter rótulos com prazo de validade (mínimo de 12 meses), número do lote, nome do fabricante, modo de uso, composição, instruções de segurança e classe tóxica, se aplicável.

- A Contratada deve fornecer assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para todos os equipamentos sem custo adicional, incluindo peças e materiais necessários.

- A manutenção corretiva deve começar imediatamente após a abertura do chamado para evitar interrupções nos serviços.

- A contratada é responsável por reparar, corrigir ou substituir, às suas custas, qualquer vício, defeito ou incorreção no objeto do contrato identificado durante a execução.

- A contratada deve fornecer o objeto deste Edital em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, não sendo permitidas alterações nos preços ou nas condições previamente acordadas.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Deficiências apontadas pelo contratante devem ser corrigidas imediatamente pela contratada.
- Deverá apresentar os documentos complementares:
 - Alvará de Licença Sanitária, expedido pela entidade de domicílio ou sede da licitante, quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência para o item, emitido pelo órgão competente.
 - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação (emitido pela ANVISA), quando for o caso ou documento atualizado que dispense tal exigência emitido pela Entidade para o respectivo item.
- **Para o item 03:** a vencedora deverá apresentar: **certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação.**

6 Estimativas das quantidades

Quantidade de produtos a ser adquirida foi estabelecida com base na demanda real da unidade, garantindo que todas as necessidades identificadas sejam adequadamente atendidas. Esta decisão é fundamentada nas boas práticas descritas no manual "PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS" da ANVISA, que orienta sobre a quantidade e uso correto dos produtos para assegurar eficácia na higienização e controle de riscos. As diretrizes do manual asseguram que as quantidades previstas atendam tanto à manutenção proativa quanto à corretiva, garantindo o funcionamento eficiente e contínuo do Centro Estadual de Atenção Especializada (CEAE).

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	DETERGENTE LÍQUIDO ALCALINO COMPLETO Detergente líquido alcalino completo, indicado para lavagem e pré-lavagem de roupas com sujidade pesada. Possui alto poder desengraxante e desengordurante, facilitando a completa remoção da sujeira. Produto alcalino, galão de 50 litros, com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora)	Unidade (Bomba)	80



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

67290e49263d4:
EM 04/11/2024 15:11

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/67290e49263d4>
POR: JAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-77



	<u>COM SISTEMA DOSADOR FORNECIDO EM COMODATO.</u>		
02	DETERGENTE ATIVADOR ALCALINO Detergente ativador alcalino indicado para lavagem de roupas com sujidade pesada, galão de 50 litros. Possui registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora) <u>COM SISTEMA DOSADOR FORNECIDO EM COMODATO.</u>	Unidade (Bomba)	80
03	ALVEJANTE E DESINFETANTE LÍQUIDO Alvejante e desinfetante líquido à base de hipoclorito de sódio (com princípio ativo: na porcentagem mínima de 10 %), para alvejamento e desinfecção de tecidos em lavanderias industriais e hospitalares. Possui alto teor de cloro ativo, galão de 50 litros. Com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora) <u>COM SISTEMA DOSADOR FORNECIDO EM COMODATO.</u>	Unidade (Bomba)	100
04	AMACIANTE PERFUMADO Amaciante perfumado para acabamento e enxágue final dos tecidos, com atividade bacteriostática. Elimina a eletricidade estática, amaciando e desembaraçando as fibras. Seu perfume neutraliza o odor residual dos produtos utilizados nas etapas anteriores e auxilia na passadoria das roupas. Produto neutro, em galão de 50 litros, com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora) <u>COM SISTEMA DOSADOR FORNECIDO EM COMODATO.</u>	Unidade (Bomba)	100



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

67290e49263d4:
EM 04/11/2024 15:11

ESTE DOCUMENTO FOTASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/67290e49263d4
CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-77

05

ACIDULANTE E NEUTRALIZANTE

Acidulante e neutralizante de residuais líquidos, indicado para a neutralização de resíduos de cloro e alcalinidade em processos de lavagem em geral, alcançando um pH final compatível com o da pele humana. Galão de 50 litros. Com registro na ANVISA para uso hospitalar (a ser apresentado no ato da entrega do objeto pela licitante vencedora)

COM SISTEMA DOSADOR FORNECIDO EM COMODATO.

Unidade
(Bomba)

80

OBS: Marca e modelo dos equipamentos: Lavadora WASH LAV modelo: ILEL

QUANTIDADE DE MÁQUINA: 02





7. Levantamento de Mercado

Para a aquisição de produtos de lavanderia hospitalar, foram realizados levantamentos detalhados para identificar as soluções que atendem aos requisitos estabelecidos e garantem a eficácia da higienização no Centro de Atenção Secundária e/ou Centro Estadual de Atenção Especializada. O objetivo desse processo foi assegurar que as alternativas disponíveis no mercado atendem aos padrões necessários em termos de economicidade, eficiência e eficácia.

A pesquisa de mercado envolveu a análise de preços e a compatibilidade das propostas apresentadas. O levantamento foi conduzido por meio de consultas online a sites especializados e contatos diretos com fornecedores, obtendo orçamentos de empresas que atendem plenamente aos requisitos essenciais para a contratação. Além disso, foram examinados processos de contratação similares realizados por outros órgãos para identificar metodologias, tecnologias ou inovações que possam ser aplicáveis à nossa demanda.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a análise do mercado, as seguintes características e soluções foram identificadas:

Soluções:

- **Solução 1:** Consultar editais de contratações similares de outros órgãos para garantir um estoque adequado e atender às necessidades do Centro de Atenção Secundária e/ou CEAE.
- **Solução 2:** Analisar e formalizar a intenção de participar de processos de aquisição em outros órgãos para garantir o abastecimento necessário.
- **Solução 3:** Realizar a licitação própria para aquisição dos produtos de lavanderia hospitalar, garantindo que todas as especificações sejam atendidas.

Formas:

- **Solução 1:** Buscar atas de registro de preços disponíveis que atendam às especificações dos produtos desejados.
- **Solução 2:** Registrar intenção de adesão a registros de preços em outros órgãos, se os itens atenderem à nossa necessidade.
- **Solução 3:** Realizar licitação própria, coordenada pelo setor requisitante junto ao setor de licitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Justificativa: Após a análise das opções disponíveis, conclui-se que a **Solução 3** é a mais adequada. Não foram identificadas atas de registro de preços compatíveis com os requisitos dos produtos desejados, e não há Pregões disponíveis para a intenção de registro de preços. Assim, a realização de uma licitação própria garante que a demanda específica será plenamente atendida, proporcionando uma abordagem eficaz para a aquisição dos produtos de lavanderia hospitalar necessários para o funcionamento contínuo do Centro de Atenção Secundária e/ou CEAE.

8. Estimativa do valor (Sigiloso)

- O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, conforme demonstrado no item 06.

Justificativa:

8.1 O Agente de contratação irá trabalhar com os valores estimados: onde os mesmos já foram orçados conforme Instrução Normativa vigente e servirão de parâmetros no



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

momento das negociações, dando base de cálculo para valor inexequível ou no valor excedente.

8.2 O orçamento será sigiloso devido a possível variação de preços significativa nas amostras colhidas nos orçamentos do setor solicitante, da variação de mercado e com isso dando maior segurança ao Agente de contratação para negociar com preço real com o Licitante.

8.3 Evitar o efeito âncora: O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público, economicidade e eficiência, sobretudo) solicitamos que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato/ata de registro de preços.

8.4 Dessa forma, entende-se que a pertinência do orçamento sigiloso é uma forma de "forçar" os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado aos orçamentos que foram realizados pelo setor solicitante.

A divulgação, conforme disposto no item anterior, é fundamentada no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art.24 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

- I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
- No art.12 da Instrução Normativa nº de 30 de setembro de 2022.:

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

OBS: Toda a pesquisa de mercado realizada pelo setor solicitante está disponível para os órgãos de controle interno e externo e se tornará pública para todos os interessados imediatamente após o encerramento da entrega das mercadorias.

9. Descrição da solução

Solução: Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos de lavanderia hospitalar, por meio de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços.

Vantagens:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A aquisição de produtos especializados assegura o fornecimento contínuo dos itens essenciais para o processo de lavagem. Isso evita a suspensão dos serviços de lavanderia, garantindo que todas as etapas de higienização sejam realizadas sem interrupções.

- Produtos adequados e certificados garantem a eficácia na limpeza e a conservação dos tecidos hospitalares, preservando a integridade e a durabilidade das roupas e lençóis utilizados.

- A compra de produtos específicos para lavanderia hospitalar assegura que os itens atendam aos padrões estabelecidos pela ANVISA, promovendo a segurança e a conformidade com as normas sanitárias.

Desvantagens:

- A aquisição de produtos de lavanderia pode gerar dependência de determinados fornecedores. Problemas como atrasos na entrega ou fornecimento de produtos não conformes podem afetar negativamente a operação da lavanderia.

- Pode haver uma adesão limitada de fornecedores especializados ao Sistema de Registro de Preços, o que pode reduzir as opções disponíveis e a competitividade. Se poucas empresas participarem, pode haver um impacto na variedade de ofertas e nas condições comerciais.

Justificativa: A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de produtos de lavanderia hospitalar, através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e com o uso do Sistema de Registro de Preços, é uma escolha estratégica que visa atender de forma eficaz as necessidades operacionais da unidade.

A principal vantagem dessa solução é a garantia de fornecimento contínuo dos produtos essenciais para a lavagem, o que é essencial para evitar interrupções nos serviços de lavanderia. A regularidade no fornecimento assegura que todas as etapas do processo de higienização sejam realizadas de forma ininterrupta, mantendo a eficiência e a eficácia dos serviços prestados. Além disso, ao optar por produtos especializados e certificados, a solução assegura a conformidade com os padrões estabelecidos pela ANVISA, promovendo a segurança dos processos e a conservação adequada dos tecidos hospitalares. Isso contribui para a preservação da integridade e durabilidade das roupas e lençóis utilizados, que são fundamentais para o bom funcionamento da unidade.



Embora existam desvantagens, como a dependência de fornecedores específicos e a possível limitação de opções no Sistema de Registro de Preços, essas questões são superadas pelas vantagens oferecidas. A regularidade no fornecimento e a conformidade com os padrões de qualidade e segurança são aspectos fundamentais que garantem a eficácia e a continuidade dos serviços de lavanderia hospitalar. Portanto, as vantagens de assegurar um fornecimento confiável e adequado, alinhado com as exigências sanitárias, fazem desta solução a escolha mais viável e eficaz para atender às necessidades da unidade.

10 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:

O parcelamento é necessário devido à validade dos produtos e à limitação de espaço físico para armazenamento. Essa abordagem garante que os itens sejam adquiridos conforme a demanda real e evita o desperdício, além de otimizar o uso do espaço disponível e assegurar a integridade dos produtos.

11. Resultados pretendidos

A aquisição de produtos de lavanderia hospitalar para o Centro de Atenção Secundária visa aprimorar a gestão dos recursos, manter a qualidade do atendimento e prevenção na melhoria da qualidade e eficiência do atendimento.

Os resultados pretendidos desta iniciativa são essenciais e abrangentes, destacando-se:

1. Elevação da qualidade do controle sanitário:

- Assegurar a prevenção de riscos sanitários nos ambientes de saúde;
- Priorizar o controle e a gestão na prestação de serviços sanitários;
- Contribuir para melhora na qualidade e eficiência dos atendimentos;

2. Otimização do uso de recursos:

- Gerir os recursos de forma mais eficiente e econômica.
- Minimizar desperdícios e maximizar a utilização dos equipamentos.
- Reduzir os custos operacionais associados ao processamento e higienização da roupa de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Conforto dos pacientes:

- Proporcionar um ambiente mais acolhedor e confortável;



ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00-03
RA COPIAR PARA O MUNTEUDO ACESSE https://c.atende.net/67290e49263d4.
EM 04/11/2024 15:11
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11

- Racionalização de tempo e material para os atendimentos;

4. Fortalecimento da assistência saúde na região:

- Contribuir para controle de infecção;
- Atender de forma mais eficaz e econômica às demandas de saúde pública.
- Reforçar a infraestrutura de saúde na região, beneficiando a todas as unidades.

Esses resultados almejados não apenas promovem melhorias imediatas na qualidade do atendimento e na eficiência operacional, mas também têm um impacto significativo a longo prazo na saúde da população, fortalecendo o sistema de saúde de forma sustentável e abrangente.

12. Providências da Administração

Durante o processo de contratação, a Administração se encarregará de diversas providências, conforme delineado no Termo de Referência.

As **fiscais técnicas, Sra. Cintia Santos Almeida Chrispim**, coordenadora do CEAE, e **Sra. Milene Cardoso Milani**, monitorarão atentamente o cumprimento das condições contratuais. Ambas serão responsáveis por registrar ocorrências e notificar a contratada diante de irregularidades identificadas. Além disso, elas informarão ao gestor sobre situações que ultrapassem sua competência e comunicarão imediatamente eventos que possam impactar a execução do contrato. Ao término do contrato, as fiscais técnicas notificarão o gestor para avaliação de renovação ou prorrogação, assegurando a continuidade adequada.

No âmbito da **fiscalização administrativa, Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes** assumirá o papel de fiscal, acompanhando a habilitação, empenhos, pagamentos e resolvendo problemas decorrentes de descumprimentos contratuais. Em situações que ultrapassem sua competência, reportará ao gestor para adoção das providências cabíveis, garantindo uma gestão eficiente do contrato. Sob sua responsabilidade, a gestão do contrato incluirá a coordenação da atualização do acompanhamento e fiscalização, com registros formais das etapas da execução. Camila também avaliará o cumprimento de obrigações, emitindo documentos comprobatórios e tomando providências para processos administrativos. Ao término, encaminhará a documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

13. Contratações correlatas

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.



67290e49263d4:
EM 04/11/2024 15:11

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM 04/11/2024 15:11:03
PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA (CAS) DE CAMPO BELA, MINAS GERAIS. O DOCUMENTO NÃO DEVE SER REPRODUZIDO SEM A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELA.

14. Impactos ambientais

A aquisição e uso de produtos de lavanderia hospitalar podem apresentar diversos impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente gerenciados. Entre os principais impactos está a geração de resíduos químicos, resultante da utilização de produtos como detergentes, alvejantes e acidulantes. Se esses resíduos não forem tratados adequadamente, podem contaminar o solo e corpos d'água, afetando negativamente os ecossistemas e a saúde humana.

Além disso, a produção desses produtos envolve o consumo de recursos naturais, como água e energia, o que pode contribuir para a degradação ambiental e o esgotamento desses recursos. Outro aspecto relevante é a emissão de poluentes durante a fabricação e transporte dos produtos, que pode afetar a qualidade do ar e intensificar problemas ambientais, como a poluição atmosférica e as mudanças climáticas. O descarte inadequado de embalagens plásticas e outros materiais também representa um desafio, pois o acúmulo desses resíduos sólidos pode levar à poluição e causar impactos negativos em aterros sanitários.

Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas sustentáveis. Optar por produtos ecológicos que sejam biodegradáveis e menos agressivos ao meio ambiente é um passo importante. Além disso, implementar sistemas eficazes para o gerenciamento e descarte de resíduos químicos e promover a reciclagem de embalagens pode ajudar a reduzir a carga ambiental.

Em resumo, uma gestão ambientalmente consciente durante a aquisição e uso de produtos de lavanderia hospitalar é fundamental para minimizar impactos negativos, promover a sustentabilidade e proteger tanto o meio ambiente quanto a saúde pública.

15. Parecer Conclusivo

Após análise detalhada das necessidades do Centro de Atenção Secundária (CAS) e dos impactos esperados com a aquisição de materiais/produtos para lavagem e processamento de roupas de uso nos serviços de saúde, concluímos que a adoção desses serviços é fundamental para a continuidade e aprimoramento dos serviços de



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

higienização, prevenção e controle de riscos à dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços propostos têm o potencial de elevar significativamente a qualidade dos atendimentos de toda rede de saúde, proporcionando conforto e segurança. Além disso, a continuidade dos serviços de higienização das rouparias, minimiza o risco interrupções e garantindo a eficiência dos serviços de saúde.

Destaca-se que a abordagem de atualizar e capacitar os servidores que utilizam equipamentos e produtos fornecidos pela contratada, será essencial para evitar falhas inesperadas nos equipamentos, garantindo um ambiente de trabalho seguro para os profissionais de saúde e proporcionando atendimento contínuo, eficaz e sem riscos sanitários aos pacientes.

É importante ressaltar que a escolha por métodos responsáveis e a busca por práticas ambientalmente sustentáveis serão essenciais para minimizar impactos ambientais, quando-se com normas sanitárias e ambientais, bem como os princípios de responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, recomenda-se enfaticamente a aquisição de produtos de lavanderia hospitalar no CAS como uma medida essencial para aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos, garantir a continuidade dos cuidados e assegurar a operacionalidade eficiente dos equipamentos.

Campo Belo, 24 de outubro de 2024.



04/11/2024 15:17:55

***.456.906-**

JADHER SILVA RIOS

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Jadher Silva Rios - Matrícula: 89795
Membro da equipe de planejamento



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinado por RENATA SENA
BANHATO ***.559.106-** em
04/11/2024 15:18:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Renata Sena Banhato – Matrícula: 83494
Membro da equipe de planejamento



Assinado por CAMILA
MOREIRA GONZALEZ
SATURNINO NUNES
***.256.066-** em 04/11/2024
15:34:19

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Camila Moreira Gonzalez Saturnino Nunes– Matrícula: 50420
Responsável pela fiscalização administrativa



Assinado por CINTIA SANTOS
DE ALMEIDA CHRISPIM
***.926.406-** em 04/11/2024
16:28:48

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Cíntia Santos Almeida Chripim- Matrícula: 89360
Responsável pela fiscalização técnica



Assinado por MILENE
CARDOSO MILANI
***.549.676-** em 04/11/2024
15:48:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Milene Cardoso Milani – Matrícula: 83909
Responsável pela fiscalização técnica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Assinado por JOSE
ASSUNCAO:***471536**
Secretário ***.471.536-** em
04/11/2024 15:43:33

José Assunção – Matrícula: 15001
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 68/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 141/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso na lavanderia, para atender as demandas do Centro de Atenção Secundária e todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.**

- 1.1 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.

POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cliente	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Víncul	Reserva	Situação	Dotação
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2203	333903022000000000	15000	1,00	Ativo	914
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO BELO-MG	202	2	13	2203	333903022000000000	16210	1,00	Ativo	915
Total de Registros:									2

13.1.1 Gestão/Unidade:

13.1.2 Fonte de Recursos:

13.1.3 Programa de Trabalho:

13.1.4 Elemento de Despesa:

13.1.5 Plano Interno:

13.1.6 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Campo Belo, ____ de _____ de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.

POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



Assinado por JOSE
ASSUNCAO:***471536**
Secretário ***.471.536-** em
04/11/2024 15:38:24

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
CONTRATANTE
Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA
Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____



ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024
PROCESSO Nº 68/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua Expedicionário Boavidir Massote, nº. 520, bairro Vila Escolástica, nesta cidade, representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. José Assunção, consoante poderes conferidos no Decreto Municipal nº 3.717, de 14 de março de 2017, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 68/2024** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 141/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para uso na lavanderia, para atender as demandas do Centro de Atenção Secundária e todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Fornecedor					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p67290e49263d4.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.

POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (***) 256.066-**) EM 04/11/2024 15:11



6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.6 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.3, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, ____ de _____ de 2024.



Assinado por JOSE
ASSUNCAO:***471536**
Secretário ***471.536-** em
04/11/2024 15:25:12

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Secretário Municipal de Saúde

NOME / RAZÃO SOCIAL

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Matrícula:

Nome:

Matrícula:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p67290e49263d4>.
POR CAMILA MOREIRA GONZALEZ SATURNINO NUNES - (**-256.066-**) EM 04/11/2024 15:11

